



PREFEITURA
POTIRENDABA

**LEI - Nº 3.149
DE 12 DE JUNHO DE 2023**

CRIA O PROGRAMA “CUIDANDO DE QUEM CUIDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”, destinado a oferecer apoio, acolhimento e atendimento social humanizado para famílias que possuam familiar com comorbidades que demandem atendimento e cuidados de enfermagem de média e alta complexidade, que estejam acomodados exclusivamente em ambiente domiciliar, sob cuidados de um único cuidador não remunerado.

Art. 2º - Para receber o atendimento disponibilizado através do Programa, o paciente deverá comprovar atendimento aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município há pelo menos 12 (doze) meses;
- II – ser cadastrado e acompanhando por uma Unidade Básica de Saúde - UBS ou Estratégia de Saúde da Família - ESF do Município há pelo menos 12 (doze) meses;
- III – possuir condição de saúde que demande cuidados de média ou alta complexidade, atestada por profissional médico;





PREFEITURA
POTIRENDABA

IV – estar acomodado em ambiente domiciliar;

V – ter como responsável pelos cuidados um único indivíduo/familiar que não seja remunerado;

VI – ter renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos nacionais;

VII – ser aprovado em avaliação social e técnica.

Art. 3º - Para participação no Programa “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”, o familiar ou responsável pelos cuidados do paciente, deverá realizar cadastro junto à Coordenadoria de Saúde, requerer a inclusão do paciente no programa e apresentar os documentos que comprovem atendimento aos requisitos do Art. 2º desta Lei e ainda, informar todos os cuidados, medicamentos e particularidades no cuidado com o paciente.

Art. 4º - A Coordenadoria de Saúde por sua vez, tendo recebido o pedido, providenciará a análise documental, determinando-se as diligências necessárias para verificação das informações, podendo ainda, caso necessário, solicitar ao Assistente Social e à profissional de enfermagem que procedam a avaliação social e técnica/clínica, com visita *in loco* ao paciente.

Art. 5º - Será disponibilizado 01 (um) atendimento mensal por paciente cadastrado no Programa “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”, na residência do paciente, em dias úteis, no período das 07h00min às 17h00min, em data previamente agendada.

Parágrafo Primeiro - O agendamento deverá ser realizado com no mínimo 01 mês de antecedência, para programação de escala do profissional de enfermagem que será disponibilizado.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Parágrafo Segundo – Caso seja necessário o cancelamento do agendamento, o familiar ou cuidador responsável pelo paciente deverá comunicar à Coordenadoria Municipal de Saúde com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 6º - O encaminhamento do profissional de enfermagem será realizado de acordo com as possibilidades e disponibilidades do Município.

Art. 7º - Será de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Saúde o transporte do profissional de enfermagem até a residência do paciente, assim como a alimentação do mesmo.

Art. 8º - Será de responsabilidade da família ou do cuidador responsável pelo paciente a alimentação do mesmo, que deverá ser disponibilizada pronta para o consumo, bem como os medicamentos, materiais de higiene, fraldas e demais materiais de enfermagem necessários para o atendimento e cuidado do dia.

Art. 9º - Caberá ao profissional de enfermagem disponibilizado, realizar todos os cuidados pertinentes ao paciente, como alimentação (oral ou enteral/parenteral), banho, troca de fraldas, realização de curativos, administração de medicamentos (oral, endovenoso, intramuscular) instalação de oxigenioterapia, e encaminhamento para serviço de atendimento médico, se necessário.

Parágrafo Único: A família ou cuidador responsável deverá informar, em ficha própria, todos os horários de medicação e demais cuidados que deverão ser observados no período em que o profissional de enfermagem estiver no local.





PREFEITURA
POTIRENDABA

Art. 10 – Fica o Executivo autorizado a disponibilizar profissional de enfermagem para a execução do presente Programa, através de profissionais do quadro efetivo ou terceirizados.

Art.11 - As regras não previstas na presente Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Potirendaba, 12 de junho de 2023.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti

Juliana Nicoletti

Chefe de Gabinete

